

L E I Nº 4038/91
de 02 de setembro de 1991

N.º 320 de 06/09/1991

**Institui a Feira de Artesanato e
Práticas Culturais.**

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a **Feira de Artesanato e Práticas Culturais**, que tem como finalidade a exposição e comercialização de produtos artesanais ou de valor histórico e o desenvolvimento de atividades culturais.

Artigo 2º - A Feira funcionará em local de fácil acesso público, na região central onde for instalada e, preferencialmente, em uma praça pública.

Parágrafo Único - A Feira poderá funcionar, também, nos finais das feiras-livres.

Artigo 3º - É vedada a participação de expositores não residentes neste Município, salvo em caráter extraordinário e não permanente.

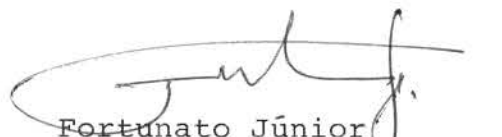
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de setembro de 1991.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do vereador Toni Florestam)